

**Anúncio**

Processo n.º 3629/04.4TBGMR-G.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatária judicial — Elisabete Gonçalves Pereira.  
Requerida — credores da massa falida de Dalila Faria & C.ª, L.ª

O Dr. José Lino Saldanha Retroz Alvoeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Dalila Faria & C.ª, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 500808627, com sede fixada na Rua do Dr. Pereira de Freitas, Caldas (São Miguel), Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*. 3000210590

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE COMARCA DE LOURES****Anúncio**

Processo n.º 2788/05.3TCLRS.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Requerente — Atlântida Group Holdings, Ltd.  
Requerido — Gulzar Ahmad Keshavjee e outro(s).

Gulzar Ahmad Keshavjee, número de identificação fiscal 163770913, com endereço na Rua de Zeca Afonso, 1, 2.º, direito, Prior Velho, actual Rua de José Manuel Serqueira Afonso dos Santos, 1, 2.º, direito, Prior Velho, 2685-000 Prior Velho, Loures.

Nizarali Sultanali, número de identificação fiscal 130408247, com endereço na Rua de Zeca Afonso, 1, 2.º, direito, Prior Velho, actual Rua de José Manuel Serqueira Afonso dos Santos, 1, 2.º, direito, Prior Velho, 2685-000 Prior Velho, Loures.

Dr.ª Sandra Marisa Cunha da Rocha, com endereço na Avenida do Infante Santo, 347, 2.º, direito, 1350-177 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens, nos termos do artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE, tendo a decisão sido proferida em 5 de Junho de 2006, às 14 horas e 30 minutos, tendo ainda sido determinado que os autos prosseguissem com o incidente de qualificação nos termos do artigo 232.º, n.º 5, e artigo 36.º, alínea i), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º CIRE.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Macedo*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Oliveira M. Nunes*. 3000210581

**6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS****Anúncio**

Processo n.º 10 663/05.5TBMTS.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credor — Tovalloles, S. L.  
Insolvente — José António Gomes Rodrigues.

Insolvente: José António Gomes Rodrigues, número de identificação fiscal 192930540, bilhete de identidade n.º 9778352, com endereço na Avenida do Comendador Ferreira de Matos, 381, 5.º, habitação 517, 4450-124 Matosinhos.

Administradora da insolvência, Maria José Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 19 de Junho de 2006, atento o disposto pelo artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria F. D. Boa Vida*. 1000303302

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio**

Processo n.º 1193/05.6TBOAZ-B.  
Prestação de contas do administrador (CIRE).  
Administrador da insolvência — Dr.ª Ana Lúcia Monteiro.  
Insolvente — Efectiva — Soc. de Mediação Imobiliária, L.ª

A Dr.ª Marta Luísa Moreira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Efectiva — Soc. de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 504098799, com endereço no Centro Comercial Rainha, loja 23, 1.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Luísa Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Clárisse Alves*. 3000210566

**TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL****Anúncio**

Processo n.º 1690/06.6TBPNF.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Tdc — Construções, L.ª  
Presidente da comissão de credores — Bramial — Caixilharia em Alumínio e Pvc, L.ª, e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Penafiel, 3.º Juízo de Penafiel, no dia 3 de Julho de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Tdc — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 506710955, com endereço na Rua do Campo do Ouro, Edifício Santa Marta, lojas 5 a 3, Santa Marta, 4760-765 Penafiel, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvência o Dr. Elmano Relva Vaz, estado civil: solteiro, natural de Portugal, concelho de Cantanhede, freguesia de Ançã, Cantanhede, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 174181230, bilhete de identidade n.º 7372504, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Agosto de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*. 3000210517

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio

Processo n.º 4709/06.7TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Procork — Produtos Portugueses Cortiça, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 23 de Junho de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Procork — Produtos Portugueses Cortiça, L.ª, número de identificação fiscal 502527633, com endereço no lugar do Cerrado, ap. 45, 4536-906 Paços de Brandão, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor George Michel Edouard Gaston Mouriesia, com endereço no lugar do Cerrado, 357, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, 4535-000 Paços de Brandão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Agosto de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Bico*. 3000210519

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio

Processo n.º 518-E/2000.

Prestação de contas (liquidatário).